



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.030/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025

“DÁ DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO”

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada **“RUA MYRELLA FERRAZ VITA** , a Rua que se inicia no entroncamento da Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, lado esquerdo em frente ao PSF Sede e ao lado do Supermercado OBA, indo até a futura instalações do Parque de Exposição no Centro de Fervedouro-MG, descrito no Projeto de Perímetro Urbano de Fervedouro-MG .

Parágrafo único – **“RUA MYRELLA FERRAZ VITA ”** cujo o nome é merecedor do tal Rua, pois **MYRELLA FERRAZ VITA**, nasceu em 27 de julho de 1994 de uma gestação trigemelar. Dessa gestação foi a única que sobreviveu dois anos e onze meses. Enfrentou desafios significativos devido à microcefalia, uma condição rara devido ao desenvolvimento cerebral anormal durante a gestação durante quase três anos, **MYRELLA** passou por uma jornada marcada por internações e tratamentos em hospitais de Muriaé e Juiz de Fora. Sua história é um testemunho de resiliência e força diante das adversidades em seus breves anos, nos ensinou sobre a força da vida e o amor incondicional nos mostrou a beleza da perseverança e a importância de cada momento sua presença em nossas vidas foi um presente precioso. Nossa família tem raízes profundas nessa comunidade. Joaquim Bartholomeu Pedrosa, tataravô de **MYRELLA**, foi um dos grandes proprietários de terra em Fervedouro, e por uma feliz coincidência, o terreno que foi construída a rua, foi de propriedade de Francisco Ferraz, tio de **MYRELLA**, que gentilmente apoiou essa homenagem. Que gesto bonito! homenagear **MYRELLA** com essa rua! uma forma de manter sua memória viva no município, com laços fortes de familiaridade. Agradecemos especialmente aos tios Francisco Ferraz e Irani Lacerda, com essa iniciativa tão generosa, como um tributo eterno à sua memória que nos une ainda mais. Agora brilha como uma estrela no céu, sua partida nos deixou um vazio, mas suas lembranças de momentos felizes nos confortam, descanse em paz **MYRELLA**, que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Art.2º- Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a da placa de nomenclatura, para referida Rua de que trata esta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 28/05/2025

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO DE FERVEDOURO